

Antonio Permentel Filho

Aut 145/2019

Proj 180/2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.253

De 08 de Julho de 2019.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º - Fica instituída no Município de Campina Grande/PB, a **Semana Municipal do Lixo Zero** a ser comemorada na última semana do mês de Outubro.

Art.2º - A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SESUMA, e tem como objetivos:

I- Proporcionar ambientes para a discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II- Fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III- Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV- Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V- Incentivar o consumo consciente;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VI- Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;

VII- Disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal